

# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1514 – Edição Especial de Novembro de 2025



PREFEITURA DE  
**SOUSA**

*Por mais  
conquistas*



[www.sousa.pb.gov.br](http://www.sousa.pb.gov.br)



[prefeiturasousapb](#)



Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 - Sousa - Paraíba



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1514 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 19 de Novembro de 2025

## LEIS

### LEI ORDINÁRIA N°3.355, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de R\$ 600.000,00 (*Seiscentos Mil Reais*), conforme programação discriminada:

24.033	DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL - DAESA	
17.512.1009.1183	Implantação da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE do Bairro Agelim	
15001000	Recursos Livres - (Ordinário)	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	40.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	300.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	200.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>600.000,00</b>

**Art. 2º.** Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 19 de novembro de 2025.*

**HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**

PREFEITO CONSTITUCIONAL



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1514 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 19 de Novembro de 2025

## LEI ORDINÁRIA N°3.356, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza a concessão de Direito Real de Uso do Bem Público - Hospital de Pronto Socorro - para a entidade filantrópica de interesse social e assistencial sem fins lucrativos - Fundação Napoleão Laureano - e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a Concessão de Direito Real de Uso, à **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**, Instituição Filantrópica com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 17 de março de 1951, por Escritura Pública registrada no Livro N° 381, fls. 28/29, do Cartório Hugo Ramos, Tabelião do 15º Ofício de Notas, Rio de Janeiro-RJ, Cnpj.: 09.112.236/0001-94, com endereço na Avenida Capitão José Pessoa, 1140 - Jaguaribe, Cep.: 58.015-170, João Pessoa, de Imóvel Público, correspondente à filial da Fundação Napoleão Laureano, Cnpj.: 09.112.236/0002-75, localizado na Rua Luís Pereira da Silva, 20, Centro, Cep.: 58.800-040, Sousa-PB.

**Parágrafo único.** O imóvel público municipal de que trata o *caput* deste artigo, tem área de **2.084,59m<sup>2</sup>** (dois mil e oitenta e quatro metros quadrados e cinquenta e nove centésimos), conforme demonstra o Memorial Descritivo constante do anexo da presente Lei.

**Art. 2º.** A Concessão de Direito Real de Uso tem por finalidade exclusiva, a utilização do imóvel para viabilizar o funcionamento da filial da Instituição Filantrópica - **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO** - neste Município, para fins de expansão dos serviços de natureza oncológicas prestadas pela instituição, às pessoas que necessitem de recepção, atendimento, acompanhamento e tratamento das enfermidades relacionadas ao câncer, inadmitida sua utilização para objetivos diversos.

**Parágrafo único.** O efetivo funcionamento e a prestação dos serviços devem ocorrer em até 90 (noventa dias), sob pena de reversão do bem ao patrimônio público municipal.

**Art. 3º.** A Entidade Filantrópica descrita no *caput* do Artigo 1º desta Lei, poderá realizar no imóvel as obras de melhorias e adequações necessárias ao cumprimento das finalidades e objetivos desta Concessão de Uso, sempre mediante a realização de prévia solicitação, com apresentação de projetos de engenharia e arquitetônico, e com a expressa anuência do Chefe do Poder Executivo.

**§ 1º** Os investimentos realizados no imóvel pela Entidade Filantrópica não serão indenizados pelo Município e se incorporam ao bem concedido.



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1514 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 19 de Novembro de 2025

**§ 2º** Caberá ao concessionário os ônus e encargos pelo uso e os necessários para a conservação e manutenção do imóvel cedido.

**Art. 4º.** A presente Concessão de Direito Real de Uso, ora autorizada, se dará pelo Prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, por conveniências das partes, através de Contrato Aditivo próprio.

**Art. 5º.** As demais regras e condições desta Concessão de Direito Real de Uso serão estabelecidas no respectivo Contrato de Concessão de Uso, a ser firmado entre as partes.

**Art. 6º.** Em obediência às disposições insertas na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal Nº 14.133/2021, será realizada a dispensa do procedimento licitatório.

**Art. 7º.** Fica autorizado ao Poder Executivo, em havendo necessidade, promover a regulamentação desta Lei, por Decreto Municipal, estabelecendo procedimentos operacionais, produção de instrumentos e outros detalhes necessários para sua efetiva implementação.

**Art. 8º.** Esta Lei Ordinária Municipal entra em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município - **GAZETA DE SOUSA**.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 19 de novembro de 2025.*

**HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1514 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 19 de Novembro de 2025

## ANEXO I

### MEMORIAL DESCRIPTIVO

O imóvel bem Público (Prédio), de propriedade do município, localizado na Rua Luiz Pereira da Silva, nº 20, Centro, conforme levantamento topográfico planimétrico elaborado pelo topógrafo Gilvan Bernardo Abrantes, com CFT 1600936210, medindo **54,79m** (cinquenta e quatro metros e setenta e nove centímetros) de frente para a Rua Luiz Pereira da Silva (ao leste), **42,05m** (quarenta e dois metros e cinco centímetros) ao oeste, **44,99m** (quarenta e quatro metros e noventa e nove centímetros) ao norte e **42,62m** (quarenta e dois metros e sessenta e dois centímetros) ao sul, uma área de 2.084,59m<sup>2</sup>, com área construída de reforma de 915,00m<sup>2</sup> e área construída remanescente de 483,05m<sup>2</sup>, totalizando uma área construída total de 1.398,05m<sup>2</sup>, limitando-se: ao norte com o CEO – Centro de Especialidades Oftalmológicas do município e imóveis de outros proprietários, ao sul com a Escola Estadual de Ensino Fundamental Batista Leite, ao leste com a Rua Luiz Pereira da Silva e ao poente com o imóvel de Oriel Araújo de Oliveira e a Escola Estadual de Ensino Fundamental Batista Leite, memorial descritivo para atendimento ao Contrato de Concessão de Uso entre o Município e a Fundação Napoleão Laureano, com suas confrontações e limites abaixo.

Área do Imóvel Público: **2.084,59m<sup>2</sup>**

### CONFRONTAÇÕES

**AO NORTE** - Com o CEO – Centro de Especialidades Oftalmológicas do município e imóveis de outros proprietários;

**AO SUL** - Com a Escola Estadual de Ensino Fundamental Batista Leite;

**AO LESTE** - Com a Rua Luiz Pereira da Silva;

**AO OESTE** - Com o imóvel de Oriel Araújo de Oliveira e a Escola Estadual de Ensino Fundamental Batista Leite;

### LIMITES

**MEDINDO:** ao Norte **44,99m** (quarenta e quatro metros e noventa e nove centímetros);

**MEDINDO:** ao Sul **42,62m** (quarenta e dois metros e sessenta e dois centímetros);

**MEDINDO:** ao Leste **54,79m** (cinquenta e quatro metros e setenta e nove centímetros);

**MEDINDO:** ao Oeste **42,05m** (quarenta e dois metros e cinco centímetros);



# GAZETA DE SOUSA

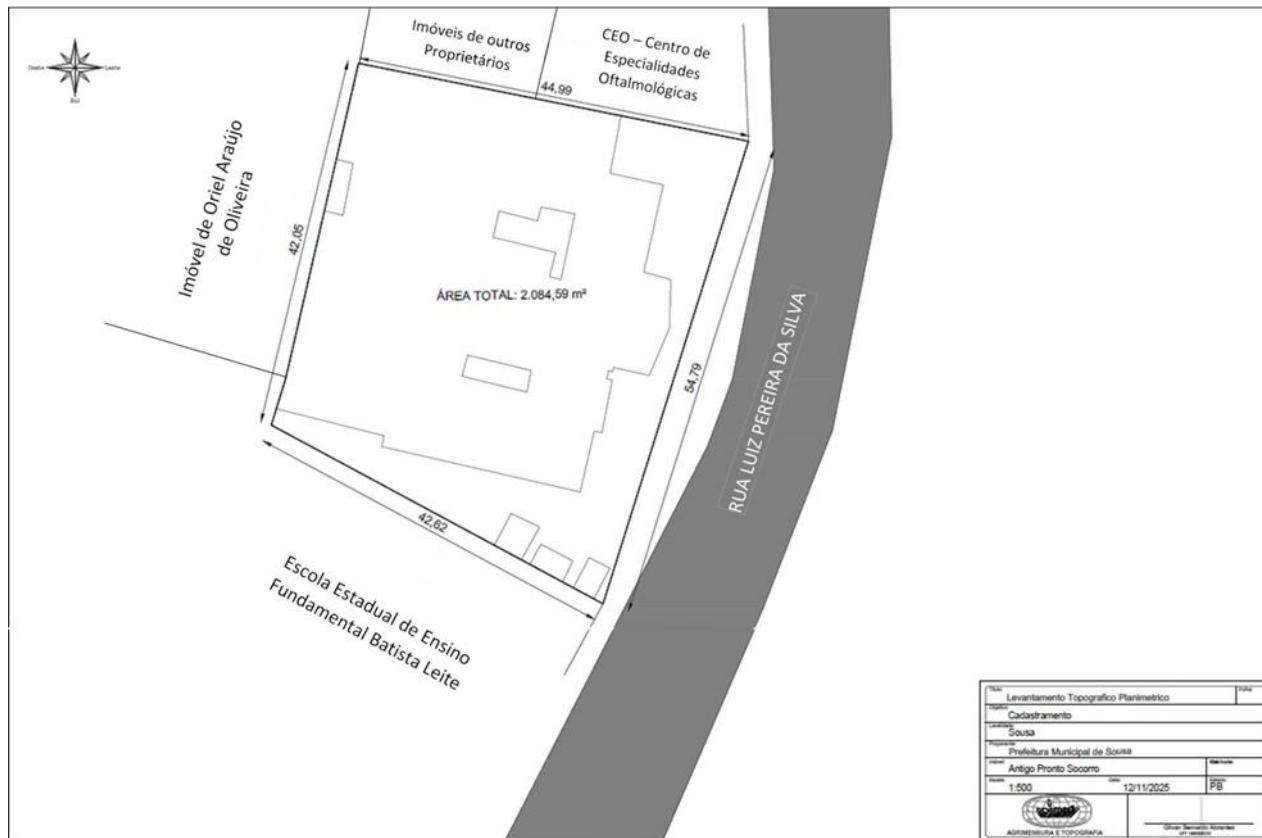
Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1514 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 19 de Novembro de 2025

PLANTA DE SITUAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DO ANTIGO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

RUA LUIZ PEREIRA DA SILVA – CENTRO – SOUSA/PB



Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 19 de novembro de 2025.

**HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1514 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 19 de Novembro de 2025

## LEI ORDINÁRIA N°3.357, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

**Regulamenta o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) no Município de Sousa-PB, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica regulamentado no Município de Sousa-PB, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQA-VS, criado pela Portaria nº 1.378/GM/MS, de 09 de julho de 2013 e Portaria nº 1.708/GM/MS, de 16 de agosto de 2013.

**Parágrafo único.** O incentivo financeiro do PQA-VS somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, programa de repasse de recursos para o Município que atendam especificamente ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQA-VS, nos termos das Portarias mencionadas no caput do art. 1º e alterações posteriores, bem como, durante o período de adesão deste Município ao PQA-VS. O incentivo não constitui direito adquirido em caso de ausência de repasse ou de não cumprimento das metas de desempenho exigidas.

**Art. 2º.** Farão jus ao Incentivo Financeiro do PQA-VS os servidores ativos vinculados à Vigilância em Saúde e que estejam desempenhando as atividades inerentes ao PQA-VS.

**Art. 3º.** Não fará jus ao Incentivo PQA-VS o servidor ativo que:

I - deixar de comparecer às atividades educativas e de planejamento da Equipe da Vigilância em Saúde;

II - estiver em licença médica por mais de 15 dias;

III - estiver de licença para tratar de interesses particulares;

IV - não cumprir as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para manutenção do financiamento do PQA-VS;

V - praticar falta grave no exercício da função, com abertura de processo administrativo disciplinar ou durante o cumprimento da penalidade

**§ 1º.** Caberá ao Departamento de Promoção e Vigilância em Saúde informar a Secretaria Municipal de Saúde quando ocorrer às situações descritas no art. 3º.

**§ 2º.** Caberá ao(à) Secretário(a) Municipal de Saúde o envio regular à Secretaria Municipal de Administração o nome dos servidores que farão jus ao recebimento do incentivo do PQA-VS.



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1514 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 19 de Novembro de 2025

**Art. 4º.** O valor do repasse referente ao Incentivo Financeiro do PQA-VS será distribuído conforme a seguinte forma:

I- 70%(setenta por cento) do valor total repassado pelo Ministério da Saúde, será destinado aos servidores aptos;

II- 30%(trinta por cento) do valor total repassado pelo Ministério da Saúde, será destinado para a manutenção, custeio e benfeitorias da Vigilância em Saúde do Município.

**Art. 5º.** O incentivo financeiro previsto nesta Lei possui natureza indenizatória, eventual e temporária, não integrando a remuneração, o salário, os vencimentos ou qualquer outra vantagem permanente dos servidores, para nenhum efeito jurídico, não sendo considerado para fins de cálculo de férias, 13º salário, aposentadoria, pensão, adicionais, gratificações ou quaisquer outras vantagens funcionais, nem servirá de base para contribuição previdenciária, tributária ou trabalhista, a qualquer título.

**Art. 6º.** O valor do Incentivo Financeiro do PQA-VS devido ao servidor será de acordo com o repasse do Ministério da Saúde, cujo rateio será feito de forma igualitária entre os servidores que atuam na Vigilância em Saúde do Município, respeitado o percentual definido no art. 4º, I, desta Lei, podendo o pagamento ser realizado nos meses subsequentes a partir do crédito dos recursos do PQA-VS no Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 7º.** O repasse de que trata esta Lei estará condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à continuidade do repasse do referido incentivo por parte do Ministério da Saúde.

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar, atualizar critérios e percentuais definidos nesta Lei, através de atos normativos, e ainda adequar os critérios de repasse do Incentivo Financeiro do PQA-VS, não apenas em razão de alterações na regulamentação federal, mas também em virtude de necessidades administrativas, técnicas ou operacionais do Município, assegurada a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e interesse público.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos repasses efetuados pelo Governo Federal, ou de dotações próprias consignadas no orçamento vigente quando aplicável, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder com os ajustes necessários no orçamento, inclusive por meio de créditos suplementares.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, poderá realizar as alterações orçamentárias necessárias à plena implementação desta Lei, mediante a abertura de créditos suplementares ou créditos adicionais especiais, inclusive com vistas à efetivação dos respectivos pagamentos, utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1514 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 19 de Novembro de 2025

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 19 de novembro de 2025.*

**HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

Lei Originária do Autografo nº 107/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 063/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1514 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 19 de Novembro de 2025

## LEI ORDINÁRIA N°3.358, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

**Dispõe sobre a criação e concessão do Programa Educação Premiada aos servidores da Rede Pública Municipal de Ensino com exercício junto a Secretaria Municipal de Educação. e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado a título de Política Educacional no Município de Sousa, o “**PROGRAMA EDUCAÇÃO PREMIADA**”, com objetivo de promover melhorias da qualidade do ensino e dos serviços prestados à comunidade estudantil das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

**§ 1º.** O programa será executado no Município de Sousa, anualmente, mediante destinação de recursos para os profissionais da Educação, a título de bonificação/ premiação e como incentivo e valorização ao desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino público municipal.

**§ 2º.** A bonificação/ premiação de que trata esta lei, será em pecúnia e servirá como incentivo e valorização aos trabalhos desenvolvidos pelos servidores com vínculo direto à Rede Pública Municipal de Ensino;

**§ 3º.** Além da bonificação/ premiação em dinheiro, poderão ser entregues condecorações aos servidores contemplados, com condecorações por meio de placas, troféus, medalhas, broches e brindes, como homenagem e lembrança.

**Art. 2º.** O Programa Educação Premiada contemplará Professores e demais integrantes do Núcleo Gestor das Unidades Escolares, assim como: Diretores Escolares, Coordenadores Pedagógicos e Professores Formadores. Bem como, os profissionais de apoio e os cuidadores voluntários, com atribuições e exercício junto a Secretaria Municipal de Educação – SME e as Unidades Escolares, que alcançarem ou superarem as cláusulas, condições, regras e metas estabelecidas.

**Parágrafo Único.** Farão jus à bonificação/ premiação estabelecidas no **Programa Educação Premiada** de que trata esta Lei, todos os servidores - efetivos, comissionados, cedidos, permutados e contratados - com exercício funcional na Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 3º.** A entrega da bonificação / premiação e realização das homenagens aos servidores contemplados pelo o Programa Educação Premiada, serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação – SME, com a participação e apoio das demais Secretarias Municipais e Órgãos Assemelhados. Podendo acontecer em evento público e solene realizado, anualmente, entre os meses de setembro a dezembro.



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1514 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 19 de Novembro de 2025

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado promover a regulamentação desta Lei, por meio de Decreto Municipal, com a finalidade de definir valores e contemplação das bonificações / premiações, estabelecer procedimentos, fixar cláusulas, condições, regras e metas, precisar diretrizes operacionais e demais critérios necessários à efetiva implementação da Política Educacional – Programa Educação Premiada.

**Art. 5º.** Para nenhum efeito, a bonificação / premiação de que trata esta Lei será incorporada aos vencimentos, pisos salariais ou outras formas de remuneração dos servidores, por se tratar de bonificação pecuniária com caráter eventual a ser aplicada de acordo com o efetivo cumprimento das metas estabelecidas. Não sendo considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou outros benefícios.

**Art. 6º.** A concessão da bonificação / premiação instituída por esta Lei fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira no Município.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Ordinária, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Pelo que, fica autorizado a proceder com os ajustes necessários no orçamento. Inclusive, carecendo, suplementá-lo.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

**Art. 8º.** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município - **GAZETA DE SOUSA**.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 19 de novembro de 2025.*

**HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1514 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 19 de Novembro de 2025

## LEI ORDINÁRIA N°3.359, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para fins que especifica.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de **R\$ 1.300.000,00 (Um Milhão e Trezentos Mil Reais)**, conforme programação discriminada:

22.701	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1004.2178	Programa de Custeio das Ações Assistenciais na Saúde	
1701.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.300.000,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.300.000,00</b>

**Art. 2º.** Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal N. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 19 de novembro de 2025.*

**HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1514 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 19 de Novembro de 2025

## LEI ORDINÁRIA N°3.360, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

**Reconhece como de utilidade pública municipal a Associação Beneficente JNRA (ABJNRA), e das outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecida como de utilidade pública municipal a Associação Beneficente JNRA (ABJNRA), fundada em 23 de novembro de 2022, conforme Ata e Estatuto Social, registrada no livro A-8, folha 94, nº de registro 1457, na data 23 de novembro de 2022, ambos no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Sousa, e CNPJ nº 48.827.540/0001-70.

**Art. 2º.** A critério do Poder Executivo Municipal poderá ser repassado a entidade de que trata o art. 1º desta lei, recursos financeiros através de subvenções, convênios, acordos e outros instrumentos análogos, com o objetivo de ajudá-la na execução e cumprimento dos seus objetivos estabelecidos na sua Carta Estatutária.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 19 de novembro de 2025.*

**HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**

**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**Lei Originária do Autografo nº 109/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 060/2025, de autoria do Vereador, Luciano Júnior.**



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1514 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 19 de Novembro de 2025

## EXTRATOS

### PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 507/2025**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0031/2025**

**OBJETO:** Contratação de pessoa física ou jurídica para aquisição de radio comunicador, destinado aos agentes de transito, conforme as descrições, quantidades, especificações e condições descritas no termo de referência do edital.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA/PB

**CONTRATADO:** 02.437.370 MANOEL LOUREIRO DA SILVA JUNIOR - MEI

**FUNDAMENTO:** ART. 72 e 75, INCISO II e §§ 1º a 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

**FONTE DE RECURSO:** LEI ORDINÁRIA Nº 3.255 de 31/12/2024

**ORÇAMENTO 2025**

22.140 SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STTRANS

15 122 1011 2097 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO-STTRANS

**DATA DO CONTRATO:** 05/11/2025

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.140,00 (seis mil cento e quarenta reais).

**VIGÊNCIA:** 12 meses

Sousa-PB, 19 de novembro de 2025

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA-PB

### PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 508/2025**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0035/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de equipamentos tais como: estação portátil, estação móvel e estação fixa, assim como instalação em cada base incluindo materiais necessários, para atendimento de toda a rede do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), do município de Sousa/PB, conforme as descrições, quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA/PB e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUSA

**CONTRATADO:** 02.437.370 MANOEL LOUREIRO DA SILVA JUNIOR - MEI

**FUNDAMENTO:** ART. 72 e 75, INCISO II e §§ 1º a 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

**FONTE DE RECURSO:** LEI ORDINÁRIA Nº 3.255 de 31/12/2024

**ORÇAMENTO 2025**

22.701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.1004.2102 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

**DATA DO CONTRATO:** 05/11/2025

**VALOR TOTAL:** R\$ 46.653,91 (quarenta e seis mil, seiscientos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos).

**VIGÊNCIA:** 12 meses

Sousa-PB, 19 de novembro de 2025

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA-PB



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1514 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 19 de Novembro de 2025

## PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 509/2025**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0038/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia, sob regime de empreitada por preço unitário, para execução da obra, incluindo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, encargos e licenças necessárias, em conformidade com os projetos, memoriais, planilha orçamentária (SINAPI/PB – 08/2025) e cronograma físico-financeiro

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA/PB

**CONTRATADO:** SPX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 43.339.438/0001-01.

**FUNDAMENTO:** ART. 75, INCISO I e §§ 1º a 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

**FONTE DE RECURSO:** LEI ORDINÁRIA Nº 3.255 de 31/12/2024

**ORÇAMENTO 2025**

22.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

04 121 2002 2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

**DATA DO CONTRATO:** 07/11/2025

**VALOR TOTAL:** R\$ 85.562,75 (oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

**VIGÊNCIA:** 12 meses

Sousa-PB, 19 de novembro de 2025

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA-PB

## PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 514/2025**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0039/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a aquisição de materiais para forro e divisórias em gesso, atendendo as necessidades das secretarias solicitantes, conforme as descrições, quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência do Edital.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA/PB

**CONTRATADO:** JEFERSON DA SILVA FIRMINO 10062136437

**FUNDAMENTO:** ART. 72 e 75, INCISO II e §§ 1º a 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

**FONTE DE RECURSO:** LEI ORDINÁRIA Nº 3.255 de 31/12/2024

**ORÇAMENTO 2025**

**22.060 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12 361 1005 2034 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**22.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08 244 1002 2058 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**22.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

15 122 2006 2074 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**22.030 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

04 122 2002 2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DATA DO CONTRATO:** 07/11/2025

**VALOR TOTAL:** R\$ 61.999,80 (sessenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)..

**VIGÊNCIA:** 12 meses

Sousa-PB, 19 de novembro de 2025

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA-PB



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1514 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quarta, 19 de Novembro de 2025

## PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 529/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2025**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para aquisição de controlador semafórico, destinado a atender as necessidades da STTrans, conforme as descrições, quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência do Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sousa/PB

**CONTRATADO:** MMD SERVIÇOS DE MÍDIA DIGITAL EIRELI, CNPJ/MF sob o no 21.778.142/0001-54

**FUNDAMENTO:** LEI ORDINÁRIA Nº 3.255 de 31/12/2024

## ORÇAMENTO 2025

22.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO 04 121 2005 2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL 000148 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR

**DATA DO CONTRATO:** 19/11/2025

**VALOR TOTAL:** R\$ 36.462,36 (trinta e seis mil quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos).

**VIGÊNCIA:** 12 meses

Sousa-PB, 19 de novembro de 2025

**HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**

PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA-PB